



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 76 , DE 7 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a cedência de estagiário à Delegacia de Polícia Civil.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Delegacia de Polícia Civil de Carlos Barbosa, visando a cedência de estagiário, sem ônus para o Estado, a fim de proporcionar troca de experiências e desenvolvimento de atividades correlatas ao curso de graduação.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no Termo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 7 de junho de 2023.

Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 76 , DE 7 DE JUNHO DE 2023**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a cedência de estagiário.

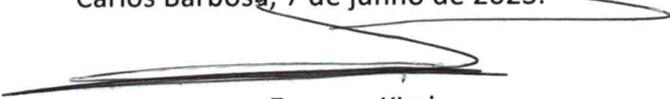
O presente Projeto vem ao encontro da conjugação de esforços dos entes públicos em prol da Segurança pública e, ainda, viabiliza a inclusão do estudante de graduação, preferencialmente da área de ciências jurídicas, para adquirir experiências na área de conhecimento.

O prazo de vigência do Convênio é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Ressaltamos, por necessário, que o prazo do estágio do estudante cedido obedecerá ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, que é de **no máximo 2 (dois) anos** para cada estágio, salvo para os estudantes portadores de deficiência. Portanto, no prazo máximo de vigência do Convênio, haverá a cedência de mais de um estagiário, conforme o prazo máximo de cada Termo de Compromisso de Estágio.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 7 de Junho de 2023.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**MINUTA DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL**, com a interveniência da Delegacia de Polícia Civil de Carlos Barbosa, com sede na Rua Veneza, 371 adiante denominado simplesmente **ESTADO**, neste ato representada pelo Delegado, Sr. Marcelo dos Santos Ferrugem, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº 250, apartamento nº 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 575.278.650-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2023, a fim de estabelecer o que tem justo e acertado nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui-se objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e o ESTADO visando a cedência de 1 (um) estagiário, sem ônus para o ESTADO, para troca de experiências e desenvolvimento de atividades correlatas ao curso de graduação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Caberá ao MUNICÍPIO:

- I - contratar o estagiário, observando os ditames da Lei nº 11.788/2008, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;
- II - manter à disposição documentos que comprovem a relação de estágio e a cedência do estagiário;
- III - arcar com todos os custos inerentes ao estágio;
- IV - adotar as providências necessárias à substituição do estagiário quando do encerramento do contrato, conclusão do curso ou no caso de desligamento do estudante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:** Caberá ao ESTADO, através da DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARLOS BARBOSA:

- I - disponibilizar ao estagiário todas as condições de aprimoramento educacional, fornecendo a experiência profissional necessária ao estudante;
- II - verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a Secretaria de Administração do MUNICÍPIO para a Supervisão de Estágios.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** Este Convênio entra em vigor a contar da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO:** O Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, por Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:** O Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Convênio.

E, assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carlos Barbosa, XX de XXXXXX de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Marcelo dos Santos Ferrugem,  
Delegado de Polícia Civil de Carlos Barbosa, RS.  
Neste ato representando o Estado do Rio Grande do Sul.

Testemunhas:

Claudia Pozza,  
Secretária da Administração.

Leônidas Augusto Costa Reis,  
Secretário de Segurança e Trânsito.